

Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária Estado de São Paulo

D.A. nº 259/2022 Proc. nº 10.294/2022 Itanhaém, 29 de junho de 2022.

Senhor Presidente:

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência cópia da Lei nº 4.596, de 29 de junho de 2022, que "Institui o Dia Municipal da Prematuridade", originária do Projeto de Lei nº 44/2022, de autoria do Vereador Fábio dos Santos Pereira, aprovado por essa Casa Legislativa em sessão ordinária realizada em 6 de junho p.p., conforme Autógrafo nº 49/2022, que foi por mim sancionado.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

Atenciosamente,

TIAGO RODRIGUES CERVANTES
Prefeito Municipal

Ao Excelentíssimo Senhor Vereador Silvio Cesar de Oliveira DD. Presidente da Câmara Municipal de Itanhaém

Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária Estado de São Paulo

LEI № 4.596, DE 29 DE JUNHO DE 2022

Institui o Dia Municipal da Prematuridade.

TIAGO RODRIGUES CERVANTES, Prefeito Municipal de Itanhaém,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Itanhaém decretou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Itanhaém, o Dia Municipal da Prematuridade, a ser comemorado, anualmente, em 17 de novembro.

Art. 2º - O Dia Municipal da Prematuridade objetiva o desenvolvimento, dentro da estrutura e competência do Poder Público Municipal, de atividades e mobilizações direcionadas ao enfrentamento do parto prematuro, orientação e prevenção sobre o nascimento antecipado, e sobre os direitos dos bebês prematuros e suas famílias.

publicação.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua

2022.

Prefeitura Municipal de Itanhaém, em 29 de junho de

TIAGO RODRIGUES CERVANTES
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio. Proc. nº 10.294/2022. Projeto de Lei de autoria do Vereador Fábio dos

Santos Pereira.

Departamento Administrativo, em 29 de junho de

2022.

CILBERTO ANDRICUETTO JÚNIOR Secretário de Administração